



CONTRATO Nº 24.06.001/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-
CE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO
LTDA MEPARA OS FINS QUE A
SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.277.878/0001-58, representado por Rodrigo Gonçalves de Almeida, CPF: 560.545.803-53 com endereço rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60170-021, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE IMPRENSA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente, após a assinatura do contrato.

2.2. O **CONTRATANTE** designará um servidor, com competência para acompanhar e fiscalizar os serviços.

2.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para acompanhar e fiscalizar os serviços.

2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços bem como fornecer todos os materiais necessários à reforma, objeto do contrato, tanto equipamentos e /ou outros itens necessários a prestação dos serviços.

2.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo o valor global de R\$ 29.988,00 (vinte nove mil novecentos e oitenta e oito reais).

3.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção



nos contratos com administração pública.

3.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor – **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Dotação orçamentária nº 3.1.30.02.83 - SERVICOS COM INTERNET E COMUNICACAO EM GERAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são obrigações do **CONTRATADO**.

I – Prestar os serviços em conformidade com disposto na cláusula primeira deste Contrato.

II – Comunicar imediatamente e por escrito ao respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias.

III – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

V – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento).

VI – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciarias, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121, parágrafo § 2 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**.



I – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1.

II – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

III – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

IV – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

7.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 92 e 93 da lei Federal nº 14.133/21 e dispensa nº 04.28.001/2021, que fica fazendo parte deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1. As partes declaram-se sujeitos às disposições da lei Federal nº 14.133/21, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0.5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 115 da lei federal nº 14.133/21.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentais em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da administração no sentido da aplicação da pena.

10.4. as multas de que trata este item, deverão ser recolhidos pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) a contar da data notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



10.5. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A execução dos serviços , proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com dispostos nos artigos nº 137, 138,139 da Lei Federal nº14.133/21.

10.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados ao CONTRATANTE os direitos previstos em lei. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

10.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**.

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes.

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedências, sem ônus para ambas as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. a **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da união, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da lei Federal nº 14.133/21, sem por Intermédio de termo Aditivo.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Fortaleza, Estado do Ceará.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

FORTALEZA-CE, 24 de junho de 2021.

Adm. **LEONARDO JOSÉ MACEDO**
Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE

Rodrigo Gonçalves de Almeida
CPF: 560.545.803-53
REPRESENTANTE
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA,
CNPJ: 12.277.878/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-

CPF -

440880603-00

02-

CPF -

296.602.913-00